



LICITAÇÃO MADALENA <licitamadalena2021@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 1406 01/2021 PE PMM - PROCESSO N° 0106.01/2021 - PE - PMM

1 mensagem

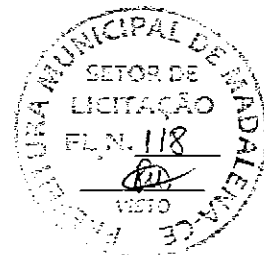
Hilary Estagiário 3 ADI <adi.estagi3@gmail.com>

22 de junho de 2021 17:38

Para: licitamadalena2021@gmail.com, ADI LICITAÇÕES <adilicitacoes@gmail.com>

Prezado(a),

Seguem em anexo Impugnação

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 1406 01/2021 PE PMM
PROCESSO N° 0106.01/2021 - PE - PMM****OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnico-operacional para implementação de procedimentos, rotinas e práticas administrativas na área de compras governamentais do município de Madalena/CE.**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25/06/2021 às 08:30h.**DADOS DA IMPUGNANTE:****RAZÃO SOCIAL:** ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME**CNPJ:** 26.455.955/0001-27**ENDEREÇO:** RUA DA TAINHA, 617, CHÁCARA DA PRAINHA, AQUIRAZ/CE, CEP:61.70-000**TELEFONE(S):** (85) 9.8440-1560 / (85) 9.8635-3030**E-MAIL:** adilicitacoes@gmail.com**REPRESENTANTE LEGAL:** DIEGO LUIS SOUSA MARTINS**OAB/CE n°** 40.869**RG n°** 2006009007091**CPF n°** 03363269390

Ficamos no aguardo, desde já agradecemos.

Diego Luis

OAB/CE 40.869

Código controle interno: ADI005097

IMP000408

adilicitacoes@gmail.com

especificação do Item a.3) contidas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que vem assim escrita:

"Ili- Qualificação Técnica
(...)

a.3) O referido atestado deverá ainda indicar que a proponente comprove já ter executado junto as comissões de licitação os serviços referentes as plataformas eletrônicas usualmente usadas como por exemplo (BBMNET, BLL, BANCO DO BRASIL, COMPRAS NET)."

(Grifo nosso)

Ora, o respectivo item deixa claro que, tais exigências edilícias se mostram eivadas de ilegalidade, pois não só afrontam às normas que regem o procedimento licitatório como também os Princípios norteadores das licitações públicas, como à frente será demonstrado.

DA ILEGALIDADE

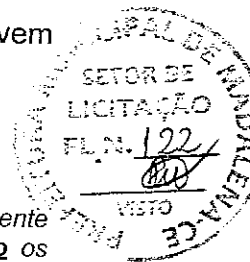
Primeiramente enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que a lei não o proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados do **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE** devem obediência à legislação que o regulamenta.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."

(Grifo nosso)

Ora, na medida em que o item a.3 do Instrumento Convocatório, estabelece que as licitantes apresentem atestado de capacidade técnica que comprove que a mesma já tenha executado junto às comissões de licitação os serviços referentes às plataformas eletrônicas, há dúvida que a referida



exigência trata-se de uma flagrante ilegalidade, pois faz referência a um serviço específico, que só poderia ser comprovado em caso de prestação de serviços a Administração Pública.

Contudo, a comprovação de capacidade técnica poderá ser feita através de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público OU privado, deste modo, a exigência contida no item a.3 trata-se de uma flagrante ilegalidade, pois a redação do item é extremamente restritiva, uma vez que apregoa a exigência perante a Administração Pública, impedindo licitantes que tenham prestado serviços exclusivamente perante pessoas jurídicas de natureza privada, ingressam no referido certame.

Por analogia analisemos o artigo 30 da Lei nº 8.666/73 e seguintes, *vide in verb*:

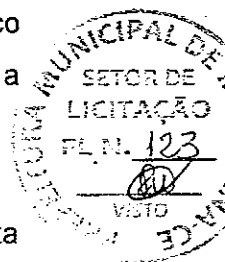
“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:”

A legislação deixa claro que para a exigência de qualquer documentação relativa a sua capacidade técnica ou expertise, DEVERÁ ser feita através de atestados de pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, sem qualquer distinção.

Ora, se a legislação não traz tal divergência por entender que ambos atestados (fornecidos por pessoas jurídicas de natureza pública ou privada) alcançam o objetivo que seria a demonstração profissional da licitante, porque a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE** traz em seu Edital redação restritiva e ilegal perante a hermenêutica da Legislação reguladora das Licitações Públicas?



O Artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal versa ainda que é livre o exercício de qualquer trabalho, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Os profissionais que nunca prestaram serviços exclusivamente para entidades públicas podem prestar os serviços se comprovarem experiência compatível/similar no setor privado.



Seria um equívoco da Administração não acatar a presente impugnação, pois inibiria a ampliação da disputa e a busca pela proposta mais vantajosa.

DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA

Esse princípio garante a todos os interessados o direito de competir no nas licitações públicas, igualando todos no processo licitatório.

Também chamado de Princípio da Igualdade, é um dos pilares de sustentação do Estado de Direito.

Disciplina a nossa Constituição sobre o princípio da igualdade:

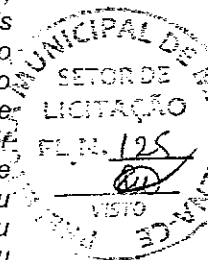
"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"
(Grifo nosso)

A Constituição Federal no art. 37 inciso XXI garante a igualdade de todos concorrentes: "... as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**"

Para Bandeira de Mello, o Princípio da Igualdade:

“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o §1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.”

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 17. ed. 2004. p. 73-74.



O posicionamento do Ilustre Doutrinador Meirelles a respeito do tema é:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, §1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.”

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 268.

Marçal Justen Filho também nos esclarece:

“...a isonomia significa o direito de cada particular participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interessados individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração”

Marçal, Justen Filho. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2014. p. 70.

Diante ao exposto visualizamos que são vedadas as previsões edilícias que visam frustrar a competitividade do certame. A exigência de que a Licitante apresente declarações de experiência anterior dos profissionais junto a órgãos públicos afronta diretamente a isonomia do processo.

**DO PRINCÍPIO DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E
AMPLIAÇÃO DA DISPUTA (PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE)**



Com base no Princípio da Busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública prevista no caput do art. 3º da lei 8.666/93, o entendimento do ilustre jurista José Afonso da Silva nos esclarece:

*“É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a **proposta mais vantajosa** para as conveniências públicas [...] Licitação é um procedimento administrativo destinado a provocar propostas e a escolher proponentes de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público”.*

Da Silva, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo, 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p.672.

(Grifo nosso)

É conveniente considerar ainda a compreensão do afamado Flávio Amaral Garcia, sobre a previsão do art.3º, §1º, I, da lei 8.666/93, onde disserta sobre o Princípio da Proposta mais vantajosa (Princípio da Competitividade):

“2.2.1 Princípio da competitividade

O Princípio da competitividade traduz-se na ideia de que o objetivo da licitação é sempre a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme expressamente previsto no art.3º, §1º, I, da lei.

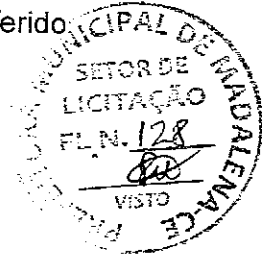
Os editais de licitações não podem admitir, prever incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam ou restrinjam o caráter competitivo. Assim, devem ser evitadas cláusulas que se revelem impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

A competitividade é um princípio que instrumentaliza o interesse público primário da sociedade e o interesse secundário da Administração Pública.

Sendo a finalidade precípua da licitação a obtenção da proposta mais vantajosa, o certame não pode ser maculado por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição e, conseqüentemente, o atendimento do interesse público.

Ante o exposto, sem maiores delongas, dúvidas não restam de que o Instrumento Convocatório deverá ser alterado possibilitando que as licitantes que demonstrem sua capacidade técnica através de serviços prestados a pessoa jurídica de direito privado possam ingressar no referido certame sem qualquer empecilho referente ao tema.

DO PEDIDO



Postas as questões fáticas, bem como aduzida e fundamentação jurídica, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- 1- EXCLUIR** item a.3, referente à qualificação técnica, do Instrumento Convocatório.

Nestes termos pede e aguarda deferimento.

Aquiraz/CE, 22 de junho de 2021.



DIEGO LUIS SOUSA MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

OAB/CE: 40.869

RG: 20060090070-91

CPF: 033.632.693-90

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
DIEGO LUIS SOUSA MARTINS

Matrícula
**NELSON LUIS MARTINS
 MARIA EGINALDA DE SOUSA**

Cidade
FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO
01/10/1988

CPF
2806008687001-539CE

CPF
033-832.893-90

DATA DE EXERCÍCIO
01/05/2019

NAD
JOSE BRUNO MANTAN RENO
 PRESIDENTE

40809



EM TUDO PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15233593

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 3.596/04)



ASSINATURA DO PORTADOR
Diego Luis Sousa Martins





048742225





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO: 180837885

JUCEC - SEDE
 SEDE - FORTALEZA

18/083.788-5

CEARA MUNICIPAL
 SETOR DE LICITAÇÃO
 FL. N. 130
 VISTO

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): 23201773014

Código da Natureza Jurídica: 2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio: _____

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP: _____

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

CE2201800058533

AQUIRAZ
 Local

5 Junho 2018
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: DIEGO LUIS SOUSA MARTINS
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de Contato: 85 984401560

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem A decisão

 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

13/06/18
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

 Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

9

**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME
(CNPJ: 26.455.955/0001-27)
Nire/Jucec nº 23201773014**



DIEGO LUIS SOUSA MARTINS, nacionalidade BRASILEIRA, COORDENADOR DE LICITAÇÕES, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 033.632.693-90, documento de identidade 2006009007091, SSP- CE, com domicílio / residência a RUA DA TAINHA- AQUIRAZ, número 611, bairro CHACARA DA PRAINHA, município AQUIRAZ - CEARA, CEP 61.700-000 e **ALISSON DE SOUSA MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, Solteiro(a), Data de nascimento 09/07/1993, nº do CPF 057.742.853-59, documento de identidade 20074695180, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA G CJ RES DOS BANDEIRANTES, número 2550, CONJ RES. DOS ESCRITORES, bairro MESSEJANA, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.840-435, únicos sócios da sociedade limitada denominada "**ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME**", com sede na Rua da Tainha nº 617, Bairro Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, CNPJ nº 26.455.955/0001-27, Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nire nº 23201773014 no dia 31/10/2016, decidem, de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Primeira: A sociedade resolve alterar sua sede e domicílio fiscal para a Rua da Tainha, nº 617, Bairro Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000.

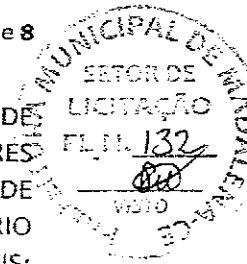
Cláusula Segunda: A sociedade resolve alterar seu objeto social, passando a descrição de suas atividades da seguinte forma:

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO; ESTUDO DE MERCADO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNADO E PLASTIFICAÇÃO; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5152439 em 13/06/2018 da Empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME. Nire 23201773014 e protocolo 180837885 - 06/06/2018. Autenticação: E7DBF1BB6DCA6FB113CB3E8FCDBA41F8EAD99697. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/083.788-5 e o código de segurança 8YYD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL HOTEIS; SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE; ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET; AGENCIAS DE NOTICIAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; SERVICOS DE ARQUITETURA; SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO; AGENCIAS DE PUBLICIDADE; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES; ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; SERVICOS DE TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES; ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES; AGENCIAS DE VIAGENS; OPERADORES TURISTICOS; SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO; PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS; REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO; COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; MARKETING DIRETO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5152439 em 13/06/2018 da Empresa ADI CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITACOES LTDA ME, Nire 23201773014 e protocolo 180837885 - 06/06/2018. Autenticação: E7DBF1BB6DCA6FB113CB3E8FCDBA41F8EAD99697. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/083.788-5 e o código de segurança 8YYD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]
SECRETARIA-GERAL

AUTOMOTORES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; E SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.

Cláusula Terceira: O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado é elevado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do País, sendo o referido aumento realizado pelos sócios da seguinte forma: o sócio Diego Luis Sousa Martins que possuía a quota-parte de capital no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) divididos em 2.500 (duas mil e quinhentas quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País eleva sua parte no capital social para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País; e o sócio Alisson de Sousa Martins que possuía a quota-parte de capital no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) divididos em 2.500 (duas mil e quinhentas quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País eleva sua parte no capital social para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País. Desta forma, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR R\$
DIEGO LUIS SOUSA MARTINS	5.000	5.000
ALISSON DE SOUSA MARTINS	5.000	5.000
TOTAL	10.000	10.000

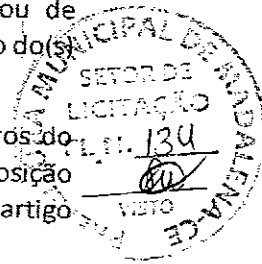
Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta: A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios: DIEGO LUIS SOUSA MARTINS e ALISSON DE SOUSA MARTINS, com poderes e atribuições de SÓCIOS-ADMINISTRADORES, que assinarão em conjunto ou isoladamente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses



sociais ou assumir obrigações seja em favor próprio, de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar bem ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Quinta: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME
(CNPJ: 26.455.955/0001-27)
 Nire/Jucec nº 23201773014

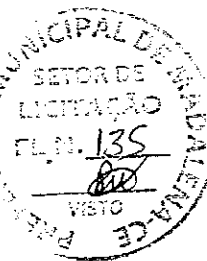
DIEGO LUIS SOUSA MARTINS, nacionalidade BRASILEIRA, COORDENADOR DE LICITAÇÕES, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 033.632.693-90, documento de identidade 2006009007091, SSP- CE, com domicílio / residência a RUA DA TAINHA- AQUIRAZ, número 611, bairro CHACARA DA PRAINHA, município AQUIRAZ - CEARA, CEP 61.700-000 e **ALISSON DE SOUSA MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, Solteiro(a), Data de nascimento 09/07/1993, nº do CPF 057.742.853-59, documento de identidade 20074695180, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA G CJ RES DOS BANDEIRANTES, número 2550, CONJ RES. DOS ESCRITORES, bairro MESSEJANA, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.840-435, únicos sócios da sociedade limitada denominada "**ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME**", com sede na Rua da Tainha nº 617, Bairro Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, CNPJ nº 26.455.955/0001-27, Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o Nire nº 23201773014 no dia 31/10/2016, tem entre si, como justo e contratado a consolidação do seu contrato social, que regerá pelo que está contido nas cláusulas a seguir, em consonância com o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação de "**ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME**", e nome fantasia: "**ADI LICITAÇÕES**".

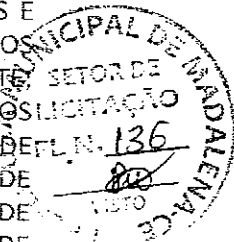
Cláusula Segunda: O objeto social será CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO; ESTUDO DE MERCADO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE



SUORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL HOTEIS; SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE; ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET; AGENCIAS DE NOTICIAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; SERVICOS DE ARQUITETURA; SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO; AGENCIAS DE PUBLICIDADE; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES; ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; SERVICOS DE TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES; ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES; AGENCIAS DE VIAGENS; OPERADORES TURISTICOS; SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO; PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS; REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO; COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; REPARACAO E MANUTENCAO DE



COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; MARKETING DIRETO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; E SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.



Cláusula Terceira: A sede da sociedade é na Rua da Tainha, nº 617, bairro Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que suas atividades tiveram início em 15/09/2016.

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR R\$
DIEGO LUIS SOUSA MARTINS	5.000	5.000
ALISSON DE SOUSA MARTINS	5.000	5.000
TOTAL	10.000	10.000

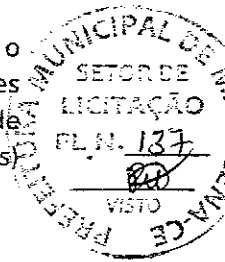
Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão alteração contratual pertinente

Cláusula sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula oitava: A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios: DIEGO LUIS SOUSA MARTINS e ALISSON DE SOUSA MARTINS, com poderes e atribuições de



SÓCIOS-ADMINISTRADORES, que assinarão em conjunto ou isoladamente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor próprio, de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar bem ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



Cláusula nona: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula décima primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula décima segunda: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima terceira: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula décima quarta: O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.




Cláusula décima sexta: Fica eleito o foro de AQUIRAZ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente Contrato Social da sociedade limitada denominada **ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME.**

Sócios/Administradores:


Diego Luis Sousa Martins


Alisson de Sousa Martins



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5152439
EM 13/06/2018.

ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME

Protocolo: 18/083.788-5

